

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1947, de 2019)

Dê-se ao § 4º do art. 2º do PL nº 1947, de 2019, a seguinte
redação:

“Art. 2º.....

.....

§ 4º É do presidente, do diretor-presidente ou do diretor-geral
da agência reguladora o dever de cumprir os prazos estabelecidos
neste artigo, sob pena de cometimento de crime responsabilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do § 4º do art. 2º do PL deve ser aperfeiçoada para
fazer constar, expressamente, a hipótese de crime de responsabilidade.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21598.93383-70